



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, SAÚDE E TECNOLOGIA – CCSST  
CURSO DE DIREITO

**ANTONIO MATOS SOARES ALENCAR**

**A EDUCAÇÃO COMO DIREITO SOCIAL NO RESIDENCIAL SEBASTIÃO REGIS  
NA CIDADE DE IMPERATRIZ-MA**

Imperatriz  
2018

**ANTONIO MATOS SOARES ALENCAR**

**A EDUCAÇÃO COMO DIREITO SOCIAL NO RESIDENCIAL SEBASTIÃO REGIS  
NA CIDADE DE IMPERATRIZ-MA**

Monografia apresentada ao Curso de Direito do Centro de Ciências Sociais, Saúde e Tecnologia da Universidade Federal do Maranhão como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Profa. Ma. Paula Regina Pereira dos Santos Marques Dias

Imperatriz  
2018

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).  
Núcleo Integrado de Bibliotecas/UFMA

Matos Soares Alencar, Antonio.

A EDUCAÇÃO COMO DIREITO SOCIAL NO RESIDENCIAL SEBASTIÃO  
REGIS NA CIDADE DE IMPERATRIZ-MA / Antonio Matos Soares  
Alencar. - 2018.

43 p.

Orientador(a): Paula Regina Pereira dos Santos Marques  
Dias.

Monografia (Graduação) - Curso de Direito, Universidade  
Federal do Maranhão, Imperatriz, 2018.

1. Cidadania. 2. Direito. 3. Educação. I. Pereira  
dos Santos Marques Dias, Paula Regina. II. Título.

**ANTONIO MATOS SOARES ALENCAR**

**A EDUCAÇÃO COMO DIREITO SOCIAL NO RESIDENCIAL SEBASTIÃO REGIS  
NA CIDADE DE IMPERATRIZ-MA**

Monografia apresentada ao Curso de Direito do Centro de Ciências Sociais, Saúde e Tecnologia da Universidade Federal do Maranhão como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Profa. Ma. Paula Regina Pereira dos Santos Marque Dias

Aprovado em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ de 2018

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof<sup>a</sup>. Paula Regina Pereira dos Santos Marques Dias (Orientadora)  
Mestra em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento – PUC/GO  
Universidade Federal do Maranhão

---

Prof<sup>a</sup>. Sarah Lamarck  
Mestra em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento – PUC/GO  
Universidade Federal do Maranhão

---

Prof. Gabriel Araújo Leite  
Especialista em Metodologia do Ensino Superior – UFMA/MA  
Universidade Federal do Maranhão

Na minha trajetória acadêmica algumas barreiras só foram superadas em função do apoio e da ajuda que sempre busquei e recebi de minha amada esposa Maria Sandra a quem dedico este trabalho e todo o meu amor. Dedico também a todos os estudantes do Residencial Sebastião Regis que diariamente realizam uma árdua jornada através de uma espécie de migração pendular para chegarem a escola numa rotina desgastante nos transportes públicos enfrentando os desafios da estrada, mas sempre motivados em busca do conhecimento.

## AGRADECIMENTOS

Ao meu querido e amado Deus, que, por tantas vezes, foi meu conforto e socorro nos momentos difíceis neste percurso e pelo que representa em minha vida: um amigo fiel.

Aos meus filhos Pedro Henrique e Maria Clara, pelo carinho e atenção que sempre me dedicam. Ao meu enteado Matheus, que sempre esteve solícito e prestou sua valiosa contribuição.

A minha estimada esposa, Maria Sandra, pela sensatez, coragem, e sobretudo pelo incentivo a mim dedicado nos momentos mais difíceis.

A minha orientadora Professora Mestre Paula Regina Pereira, dos Santos Marques Dias, pela valorosa contribuição, sobretudo nos momentos mais difíceis.

A todos os amigos da XXXV turma de Direito da Universidade Federal do Maranhão, campus Imperatriz, pelo apoio e colaboração nessa jornada em busca do aprimoramento e construção do Direito.

Por fim, aos moradores do Residencial Sebastião Regis na cidade de Imperatriz que mesmo no afã de suas rotinas, destinaram parte de seu tempo para atender a nossa solicitação e desta feita, contribuírem com a elaboração deste trabalho.

*O Direito a educação é um produto dos processos sociais levados adiante pelos segmentos de trabalhadores que viram nele um meio de participação na vida econômica, social e política. Seja por razões políticas, seja por razões ligadas ao indivíduo, a educação era vista como um canal de acesso aos bens sociais e à luta política, e como tal um caminho também de emancipação do indivíduo frente à ignorância.*

*Carlos Roberto Jamil Cury*

## RESUMO

Este trabalho analisa desafios para a formação social e a construção da cidadania de crianças e adolescentes que moram no Residencial Sebastião Regis, na cidade de Imperatriz-MA. A pesquisa foi realizada no Residencial Sebastião Regis, construído dentro das dependências do Bairro Jardim Sumaré na cidade de Imperatriz-Ma. Adotaram-se, ainda, como fonte de pesquisa autores como: Bonavides (2003), Boaventura (2004), Moraes (2011), Aranha (2006), Silva (2005), Sarlet (2014), dentre outros relevantes para o tema abordado. Constituíram-se ainda como fonte de pesquisa os seguintes documentos oficiais: Constituição Federal (1988), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, Lei nº 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação, além dos Tratados Internacionais nos quais o Brasil é signatário: Declaração Mundial dos Direitos Humanos (1948) Convenção Americana de Direitos Humanos - Pacto de São José da Costa Rica (1969). Quanto a metodologia, utilizou-se a análise de conteúdo com base em Gil (2008) e entrevista semiestruturadas com representantes de famílias e um representante da Secretaria Municipal de educação. A pesquisa revelou que, com o advento da Constituição Federal (1988) o direito a educação passa a ser considerado um direito fundamental, e com a promulgação da LDB (Lei 9.394/96), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, o Estado passa a assumir um papel prestacional. Observou-se que há no Brasil toda uma estrutura legal, direcionada a assegurar a todos os cidadãos o direito a educação, contudo, percebe-se que há um distanciamento entre aquilo que está positivando na lei e a realidade de muitos estudantes. Constatou-se ainda que o poder público municipal vem adotando estratégias para garantir o acesso à educação de crianças e adolescentes do local da pesquisa, como a ampliação de escola e a disponibilização de passe estudantil. A pesquisa revelou, ainda, a necessidade de efetivação de uma política educacional que assegure a todas as crianças e adolescentes o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

**Palavras-chave:** Direito. Educação. Cidadania. Crianças e Adolescentes.

## ABSTRACT

This paper analyzes the challenges encountered for the social formation and construction of citizenship of children and adolescents living in the Residencial Sebastião Regis, in the city of Imperatriz-MA. The research has been made in the Residencial Sebastião Regis, built inside the premises of Bairro Jardim Sumaré in the city of Imperatriz-Ma. It was also adopted as a source of research authors such as: Bonavides (2003), Boaventura (2004), Moraes (2011), Aranha (2006), Silva (2005), Sarlet (2014), among others relevant to the topic addressed. The following official documents were also constituted as a source of research: Federal Constitution (1988), Law on Guidelines and Bases of National Education, Law 9394/96, Law 13.005 / 2014 approving the National Education Plan, in addition to the Treaties International in which Brazil is a signatory: World Declaration of Human Rights (1948), American Convention on Human Rights - Pact of San José, Costa Rica (1969). For the methodology, content analysis based on Gil (2008) and semi-structured interviews with family representatives and a representative of the Municipal Education Department were used. The research revealed that the advent of the Federal Constitution (1988) the right to education is now considered a fundamental right, and with the promulgation of LDB (Law 9.394 / 96), which establishes the guidelines and bases of national education, to assume a supporting role. It was observed that there is in Brazil a whole legal structure, aimed at assuring all citizens the right to education, however, it is noticed that there is a distance between what is posited in the law and the reality of many students. It was also verified that the municipal public power has been adopting strategies to guarantee access to the education of children and adolescents of this research, such as the expansion of schools and the availability of student passes. The research also revealed the need for an educational policy to ensure that all children and adolescents have access to the free public school near their home.

**Keywords:** Law. Education. Citizenship. Children and Adolescents.

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 01</b>	Residencial Sebastião Regis .....	30
------------------	-----------------------------------	----

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 01</b>	Demonstrativo do perfil dos entrevistados .....	32
------------------	---	----

## LISTA DE APÊNDICES

<b>APÊNDICE A</b>	– Modelo de instrumento de coleta de dados.....	42
-------------------	---	----

<b>APÊNDICE B</b>	– Modelo de instrumento de coleta de dados para o representante da SEMED .....	43
-------------------	--	----

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	11
<b>2 EDUCAÇÃO E CIDADANIA: Abordagem conceitual</b> .....	15
2.1 Concepções de Educação .....	16
2.2 Abordagem histórica do direito a educação.....	18
2.3 A educação sob a ótica dos direitos sociais .....	21
<b>3 O DIREITO À EDUCAÇÃO: Um direito público subjetivo</b> .....	23
3.2 O enfoque educacional a partir do ECA - Lei nº 8.069/90. ....	25
3.3 O direito a educação nos Tratados Internacionais.....	26
<b>4 DA EFETIVAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO NO RESIDENCIAL SEBASTIÃO REGIS: Resultados e discussões</b> .....	30
4.1 Origem e características demográficas do Residencial Sebastião Regis: o ambiente da pesquisa .....	30
4.2 Os participantes da pesquisa .....	31
4.3 Caracterização dos participantes da pesquisa .....	31
4.4 Do trajeto escolar: as implicações na rotina e no orçamento familiar .....	32
4.5 Da educação na construção da cidadania: o princípio da isonomia. ....	34
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	37
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	40
<b>APÊNDICES</b> .....	42

## 1 INTRODUÇÃO

O Direito à Educação é considerado um Direito Fundamental. Classificado na categoria de Direito Social, consagrado nos Arts. 6º e 205 da Constituição Federal de 1988, constitui-se como direito de todos e dever do Estado e da família. Entretanto, tem sua efetividade limitada em diversos municípios brasileiros. Desse modo, precariza-se o pleno desenvolvimento da pessoa humana no que tange a sua consciência crítica, condição essencial para se viver com plenitude em um Estado Democrático de Direito, bem como a sua qualificação para o mundo do trabalho.

A negativa da efetividade do direito à educação, em geral, se justifica, ou se pretende justificar, pela inércia do poder público que por vezes alega a falta de recursos ou a impossibilidade em desenvolver políticas públicas educacionais que venham assegurar, na prática, o direito a instrução e possibilitar que crianças e adolescentes tenham acesso e condições materiais para permanecerem na escola.

Sabe-se que a ausência da educação formal ou a oferta de um ensino deficitário, implica em um explícito processo de exclusão social, neste sentido, apresenta-se como objeto da pesquisa o seguinte problema: quais desafios para a efetivação do direito a educação e a construção da cidadania de crianças e adolescentes que moram no Residencial Sebastião Regis, na cidade de Imperatriz-MA?

Para responder ao problema, propõem-se as seguintes questões norteadoras: Qual a relação entre a evolução do Direito a educação e construção da cidadania? Quais estratégias adotadas pelo poder público municipal para garantir o acesso à educação de crianças e adolescentes que moram no Residencial Sebastião Regis? De que forma a ausência de escolas próximo ao local de residência influencia na rotina e no orçamento familiar?

Assim, constitui-se como objetivo geral analisar desafios para a efetivação do direito a educação e a construção da cidadania de crianças e adolescentes que moram no Residencial Sebastião Regis, na cidade de Imperatriz-MA. Para concretização do que se propõe a pesquisa, delimitaram-se os seguintes objetivos específicos: Analisar a relação entre a efetivação do Direito a educação e construção da cidadania. Conhecer as estratégias adotadas pelo poder público municipal para garantir o acesso à educação de crianças e adolescentes que moram

no Residencial Sebastiao Regis. Identificar de que forma a ausência de escolas próximo ao local de residência influencia na rotina e no orçamento familiar.

A motivação em pesquisar sobre a temática surgiu durante uma palestra sobre mobilização urbana para alunos da rede pública, realizada em uma escola localizada no Bairro Bom Sucesso, na cidade de Imperatriz. Durante o evento, percebeu-se que um grande número de alunos realizam uma árdua jornada através de uma espécie de migração pendular para chegar a escola. Surge então a curiosidade do pesquisador em aprofundar os conhecimentos sobre os desafios apresentados e quais ações estão sendo implementadas pelo poder público municipal, para a resolução do problema, e torna-se oportuno para a realização deste trabalho monográfico.

Classificada como direito público subjetivo, a educação tem lugar de destaque no desenvolvimento integral do ser humano e na construção de uma consciência crítica, autônoma, capaz de interagir positivamente nas nuances e desafios que caracterizam a sociedade moderna. Neste sentido, considera-se relevante o objeto de estudo desse trabalho, pois busca ampliar a discussão entre a efetivação do Direito a Educação e sua relação com a construção da cidadania, além de aprofundar os estudos sobre a temática.

Para fundamentar esta pesquisa, foi utilizada a contribuição de vários autores, entre eles: BONAVIDES (2004), MORAES (2010), ARANHA (2006), SILVA (2005), SARLET (2014), dentre outros relevantes para o tema abordado. Destaca-se também, como fonte de pesquisa os seguintes documentos oficiais: Constituição Federal (1988), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, Lei nº 13.005/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação, além dos Tratados Internacionais nos quais o Brasil é signatário: Declaração Mundial dos Direitos Humanos (1948) Convenção Americana de Direitos Humanos - Pacto de São José da Costa Rica (1969).

Quanto a metodologia, Minayo (2001, p.16) entende que esta representa o caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade. Neste trabalho, metodologia é entendida como o conjunto de técnicas capaz de responder aos objetivos da pesquisa.

De acordo com Gil (2008), para que um conhecimento possa ser considerado científico, faz-se necessário identificar as técnicas que possibilitem a

sua verificação. Considera que, determinar o método que possibilitou chegar a esse conhecimento é essencial na pesquisa científica. Para o autor supra citado:

A ciência tem como objetivo fundamental chegar a veracidade dos fatos [...]. O que torna, porém, o conhecimento científico distinto dos demais é que tem como característica fundamental a sua verificabilidade. (GIL, 2008, p.27).

O método utilizado será o dedutivo com abordagem qualitativa. De acordo com Minayo (2001), a pesquisa qualitativa nas ciências sociais preocupa-se com o nível de realidade que não pode ser quantificado. Em outras palavras esse tipo de pesquisa busca compreender os significados, motivações dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos a operacionalização de variáveis.

Para a concretização do objeto da pesquisa, a entrevista semiestruturada, torna-se um dos meios mais apropriado para obtenção das informações que se deseja conhecer, visto que, a entrevista possibilita a aquisição de dados referentes aos mais diversos aspectos da vida social. (Gil, 2008).

Neste sentido, os participantes da pesquisa consistem em quatro representantes de famílias e um representante da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz-SEMED. O critério utilizado para a escolha das famílias, sujeito da pesquisa, é que estas tenham filhos em idade escolar. Em relação ao representante da SEMED, optou-se pelo titular da pasta, ou seu representante, por entender que este seja o responsável pela gestão da política educacional do município.

O presente trabalho está organizado em três capítulos. Inicialmente, apresenta-se a introdução que contempla a apresentação do tema e sua relevância, além da problemática e metodologias adotadas na pesquisa.

O primeiro capítulo traz uma abordagem conceitual sobre educação e cidadania além de uma breve explanação sobre o processo histórico da educação como um direito social e as bases legais da política educacional que vem sendo estruturada no Brasil a partir da Constituição Federal de 1988.

O segundo capítulo aborda a educação como um direito público subjetivo, fator de construção da cidadania, destacando ainda a importância da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, (Lei nº 9.394/1996) que estruturou o sistema educacional brasileiro, lançando as bases para a democratização do ensino.

O último capítulo constituiu-se da análise e discussão dos dados obtidos na pesquisa. De acordo com Minayo (1994) é nesta fase em que o pesquisador pode

confirmar ou não os pressupostos da pesquisa, além de ampliar o conhecimento e articulá-lo ao contexto do qual faz parte.

## 2 EDUCAÇÃO E CIDADANIA: Abordagem conceitual

Entre os fundamentos expressos no art. 1º da CF/88, está a cidadania. A Carta Magna destaca que, entre os objetivos da República Federativa do Brasil, está a redução das desigualdades sociais. Contudo, em uma sociedade caracterizada por diversos problemas de ordem econômica e social, como concentração de renda, violência, desemprego, entre outros, suscita o seguinte questionamento: É possível construir a cidadania sem criar as condições materiais para se efetivar os direitos sociais, sobretudo o direito a educação? Assim, faz-se necessário assegurar, especialmente aos grupos historicamente marginalizados, os mecanismos legais para a edificação da cidadania.

Na Grécia antiga, cidadania era considerada um bem imensurável, embora a prerrogativa de ser cidadão estivesse acessível a um pequeno grupo, formado por homens livres, maiores de 21 anos e em geral proprietários de terras. Ademais, deveriam ser atenienses e filho de pais atenienses. Na qualidade de cidadão, essas pessoas participavam diretamente dos rumos da polis, podendo inclusive propor e aprovar leis. Cabe ressaltar que as mulheres, os artesãos, os escravos e os estrangeiros não eram considerados cidadãos.

Frisa-se também que aqueles que gozavam da qualidade de cidadão eram iguais perante a lei e considerados aptos a participarem diretamente dos rumos políticos da polis. Portanto, é possível inferir que a cidadania grega se fundamentava nos Direitos Políticos.

Para Vasconcelos (2007, p.110), o termo cidadão “designa a pessoa em plena posse dos seus direitos civis e políticos para com um Estado livre e sujeita a todas as obrigações inerentes a essa condição”. Para a autora, pode-se inferir que ser cidadão implica o exercício de direitos e deveres e, mais que isso, uma negociação entre direitos e deveres de modo a que sempre prevaleça o bem comum.

Para Siqueira Junior (2007, p. 237) a expressão cidadania, assim como cidadão, deriva da palavra cidade, do latim *civitate*, civis e *civitas*. Contudo, o instituto em estudo apresenta diversos conceitos e definições.

Já José Afonso da Silva preleciona que:

A cidadania - qualifica os participantes da vida do Estado, é atributo das pessoas integradas na sociedade estatal, atributo político decorrente do direito de participar no governo e direito de ser ouvido pela representação política (2007, p.319).

Melo Filha (2012, p.116), destaca que são três os pressupostos para o exercício da cidadania: a liberdade, a consciência e a participação. Nesse sentido, cabe ressaltar que é a consciência e, sobretudo a consciência crítica, o pressuposto que mais se destaca para o entendimento do estudo em tela, uma vez que “a consciência estabelece o agir e o estar do ser humano no mundo, isto é, o tipo de consciência que o sujeito assume refletirá no tipo de cidadania que ele assumirá”. (FREIRE, 1967).

## 2.1 Concepções de Educação

É bem sabido que a importância da educação decorre da necessidade do homem em apropriar-se da bagagem cultural historicamente produzida, uma vez que “ao nascer, encontra-se desprovido de qualquer atributo cultural”. (ROUSSEAU, 1999, p. 8).

Para Jean Jacques Rousseau, a educação deve se voltar à capacitação do homem para o pensar, para que a sua compreensão do mundo lhe permita saber o que deve ser e atuar sobre o mundo. Sendo assim, torna-se evidente que essa capacidade de transformar seu contexto está diretamente associada a sua capacidade de refletir. Para ele, a verdadeira finalidade da educação consiste em ensinar a criança a viver e a aprender a exercer a liberdade. A importância da educação, para o referido filósofo pode ser entendida na afirmação de sua obra *Emílio ou da Educação*:

Nascemos fracos, precisamos de forças; nascemos estúpidos, precisamos de juízo. Tudo o que não temos ao nascer, e de que precisamos quando grandes, nos é dado pela educação (ROUSSEAU, 1999, p. 8).

Partindo dessa análise, e considerando o objetivo geral deste trabalho, optou-se por adotar uma concepção de educação norteada naquilo que se convencionou denominar de conceito crítico de educação, onde se reconhece a importância dos sujeitos que compõem a relação de educar. Neste entendimento, a educação, deve levar o educando a assumir sua condição de agente ativo de

transformação social, fomentado uma consciência crítica, direcionada a agir para a transformação da realidade social.

Portanto, observa-se que a educação visa a formação do homem em sua integralidade, qualificando-o para tornar-se agente de transformação e construção de sua própria história. Nesse esteio, Freire (2001) nos ensina que educar é construir, é libertar o homem do determinismo. Para o autor, o exercício da liberdade é o instrumento para a formação de cidadãos, e essa liberdade só pode acontecer por meio do diálogo, o qual permite a reflexão sobre a realidade e a sua libertação. Ademais, Rousseau (1999), defende que as pessoas devem ser tratadas com respeito e liberdade para poderem se expressar.

Ao longo da história, se perpetuou diferentes concepções de educação que resultaram em diferentes conceitos para o termo. Contudo, tais conceitos conectam-se, de alguma forma, à ideia de propiciar a formação necessária ao desenvolvimento das aptidões, das potencialidades e da personalidade do educando. Cabe ressaltar que o acesso à educação é uma das formas de realização concreta do ideal democrático.

Assim, a educação estruturada na CF/88 está ancorada em princípios que buscam uma sociedade mais justa e igualitária visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O artigo 205 da Constituição Federal (BRASIL, 2017) dispõe que:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Os objetivos educacionais previstos no artigo 205, estão relacionados com os fundamentos do Estado Brasileiro, sobretudo a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Em função da temática aqui abordada é salutar destacar, também, algumas das declarações firmadas pelos Ministros da Educação dos países da América Latina e Caribe, reunidos na VII Sessão do Comitê Intergovernamental Regional do Projeto Principal para educação (PROMEDLAC VII) realizado em Cochabamba na Bolívia no sentido de tornar a educação uma prioridade nas agendas de desenvolvimentos. Nesse entendimento, destaca-se a declaração número 4:

Sabidamente, a educação não pode por si mesma eliminar a pobreza, nem foi capaz de criar as condições necessárias para o crescimento econômico sustentado ou o bem-estar social. Mas ela continua a ser a base para o desenvolvimento pessoal, e um fator determinante para a melhoria significativa da igualdade de acesso às oportunidades de uma melhor qualidade de vida. O que reforça a nossa convicção de que a educação é, acima de tudo, um direito fundamental de todos, e de que os Estados, por meio de seus governos, têm a responsabilidade inalienável de transformar esse direito em realidade. (DECLARAÇÃO DE COCHABAMBA, Bolívia, março de 2001.)

A importância da Educação como fator de desenvolvimento social, pode ser observado bem antes, no Fórum Mundial de Educação realizado na cidade de Dakar no Senegal, onde a maioria dos países do globo se comprometeram a desenvolver uma série de esforços no sentido de efetivar um conjunto de ações intitulada EPT (Educação Para Todos). Considerando o tema em estudo, é imperioso destacar a meta nº 6 proveniente do documento final produzido no referido Fórum:

A educação é um direito humano fundamental e constitui a chave para um desenvolvimento sustentável, assim como para assegurar a paz e a estabilidade em cada país e entre eles e, portanto, meio indispensável para alcançar a participação efetiva nas sociedades e economias do século XXI afetadas pela rápida globalização. (FÓRUM MUNDIAL DE EDUCAÇÃO, Dakar, 2000)

Portanto, constata-se que a educação é um bem fundamental e essencial para o desenvolvimento das sociedades e, sobretudo, para afirmação do indivíduo dentro do Estado Democrático de Direito. Cabe, portanto, a sociedade através dos mecanismos específicos, exigir das autoridades competentes e se necessário, acionar o Poder Judiciário, para ter asseguradas políticas educacionais que possibilite a todas as crianças e adolescentes o acesso à educação fundamental obrigatória, gratuita e de qualidade.

## 2.2 Abordagem histórica do direito a educação

Nas sociedades primitivas, a educação possuía uma estrutura bem simples, centrada na família e baseada na transmissão dos conhecimentos necessários à manutenção da vida. Não havia escola e a transmissão das tradições e da cultura, em geral, ocorria pela imitação. Com o passar do tempo, se fez necessário a criação de instituições educacionais e o ensino passou a ser sistematizado uma vez que a família e o clã não eram mais suficientes para assegurar esse processo.

Durante a Idade Média, o ensino possuía um caráter religioso e as escolas desse período eram monacais, e por esta característica, dedicavam-se a uma pequena parcela da sociedade: a minoria que detinha o poder político e econômico.

Com as mudanças na estrutura político-econômica e cultural, ocasionada a partir do século XVII e, sobretudo, com a queda do feudalismo e a ascensão da burguesia, tem-se um novo cenário que vai possibilitar um renascimento cultural, onde a ciência passa a buscar explicações para diversos fenômenos, em detrimento dos argumentos religioso.

Nesse período observa-se uma maior preocupação com a educação, haja vista o papel dos iluministas, que via no processo educativo uma ferramenta para lapidar os novos sujeitos para um novo tempo que hora se inicia.

Em virtude de uma maior preocupação com a educação, surge em meados do século XVIII, a possibilidade de reconhecimento jurídico do direito a educação, que de fato vai ganhar mais espaço na seara do direito a partir do século XIX com o advento de diversas declarações internacionais.

Observa-se que a educação institucionalizada como sistema público e o direito à educação precisaram de certa forma “impor-se contra a Igreja, que monopolizava a formação ao estilo tradicional das elites e contra a burguesia, que via com receio o acesso dos trabalhadores à educação”. (GORCZEVSKI 2006, p.16 *apud* KRUG, 2010).

Durante o Brasil Império, a Constituição de 1824, já protegia o direito à educação, em seu Artigo 179, inciso XXXII: “A instrução primária é gratuita a todos os Cidadãos.” Contudo, foi somente na Constituição de 1934 que o direito a educação passa a ser protegido e ganha status de um bem reconhecido como público e obrigatório. Tal preceito pode ser evidenciado no artigo 149 que declarava “educação é direito de todos e deve ser ministrada pela família e pelos poderes públicos”

De acordo com (HERKENHOFF, 1989, p. 21 *apud* KRUG, 2010, p. 22), no Estado Novo, a constituição de 1937, representou um certo atraso ao direito a educação, uma vez que enfatizou o ensino cívico. Além disso, o modelo de educação contemplado nesta Carta Política, dividia a educação em dois modelos: “uma escola secundária com a missão de preparar a elite dirigente e as escolas profissionais, destinada aos que seriam dirigidos”.

Com a Constituição de 1946, tem-se o título VI dedicado ao direito a educação, a família e a cultura, com destaque ao direito a educação, afirmando que esta é um “direito de todos e será dada no lar e na escola. Deve inspirar-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana”. (Art. 166). Entretanto, observa-se que a obrigatoriedade do ensino começa na família para depois se estender ao Estado.

Com as Constituições de 1967 e 1969, tem-se novamente, na visão de alguns doutrinadores, um retrocesso no direito à educação, se pautarmos a conquista nesse campo, trazida pela Lei Maior de 1946. Esta Carta de 1969,

Aprofundou o caráter ditatorial de 64 substituindo a liberdade de cátedra, pela liberdade de comunicação de conhecimentos, desde que não importasse em abuso político, com o propósito de subversão do regime democrático (HERKENHOFF 1989, p. 24 *apud* KRUG, 2010).

Com a redemocratização do Estado Brasileiro e o advento da CF/88, tem-se assegurado a todos, o direito a educação pública e gratuita. E a Carta Política vai além, elenca ainda, as formas para a efetivação do direito a educação, elevando-o a categoria do direito de natureza social. Ademais, o artigo 205 determina o papel do estado e da família no tocante a efetivação desse direito.

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988).

Observa-se que a CF/88, considerada a Constituição Cidadã, faz uma inversão a CF/37 no que tange ao dever de educar. Afirma que este, é antes de tudo, papel do Estado, evidenciando a obrigatoriedade da oferta e a importância do acesso em igualdade de condições, além da garantia do ensino público. Neste sentido ao Art. 206 é bastante enfático:

O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:  
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;  
[...]  
IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;”  
[...]  
VII - garantia de padrão de qualidade.

Faz-se necessário destacar que com o advento da CF/88, regulamenta-se um dos grandes clamores de Pontes de Miranda que em sua obra intitulada Direito a

Educação, ressalta a importância de se normatizar esse direito. Para o autor, existem direitos apenas declarados, ou seja, que não são de fácil reconhecimento e exigibilidade, e que há outro campo que é o dos direitos subjetivos, estes sim acionáveis. A Lei Máxima de 1988, veio de encontro aos anseios do jurista, pois concede ao direito de acesso à educação o caráter de direito público subjetivo.

### 2.3 A educação sob a ótica dos direitos sociais

Não se pode discorrer sobre cidadania, assim como igualdade, sem, contudo, estabelecer uma estreita relação com a efetivação dos direitos sociais. Nesse sentido, José Afonso da Silva, leciona que os direitos sociais como dimensão dos direitos fundamentais do homem:

[...] são prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais. (SILVA, 2004, p.285).

Os Direitos Sociais passam a adquirir dimensão jurídica a partir do momento em que as constituições passam a discipliná-los, sobretudo a partir da Constituição Mexicana de 1917. No Brasil, somente na Constituição de 1934, influenciada pela Constituição de Weimar, que trazia um Título direcionado a Ordem Econômica e Social é que se tem início de forma legal a dimensão jurídica dos direitos sociais.

A atual Constituição Federal - Constituição Cidadã, traz um capítulo específico direcionado aos direitos sociais:

Art. 6º São direitos sociais: a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (BRASIL, 1988)

É conveniente dissertar que os direitos sociais se constituem como instrumentos capazes de minimizar as desigualdades e possibilitar que o cidadão possa usufruir dos bens necessários a ele assegurados em um Estado Democrático de Direitos, a fim de lhe estruturar uma vivência plena e digna.

Neste sentido, Carvalho (2016, p.16) enfatiza que: “Os direitos sociais permitem às sociedades politicamente organizadas reduzir os excessos de

desigualdade produzidos pelo capitalismo e garantir um mínimo de bem-estar para todos”. A ideia central em que se baseiam é a de justiça social.

Pela natureza da temática aqui abordada, dedica-se maior atenção ao direito a educação, e este recebeu enfoque específico no texto constitucional. Para José Afonso da Silva (2007), o art. 205 da CF/88 contém uma declaração fundamental que, combinada com o art. 6º “eleva a educação ao nível dos direitos fundamentais do homem”.

O art. 205 da Carta Magna, incorporando valores antropológicos e culturais, destaca três objetivos básicos da educação: o pleno desenvolvimento da pessoa, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho.

Entre esses valores, é favorável que se destaque o exercício da cidadania. E este, por sua vez, só se realizará em um sistema educacional democrático, onde a estrutura da educação formal possibilite a todos, sem distinção, o Direito a Educação. Neste sentido, Edivaldo Boaventura, leciona que o Direito Educacional “se compõe de normas, princípios e doutrinas que disciplinam a proteção da relação entre alunos, professores, escolas e poderes públicos, numa situação formal de aprendizagem” (BOAVENTURA, 2004, p. 14).

Já Ferraz traduz o direito a educação como “direito fundamental inalienável, de que é titular cada pessoa humana, independentemente de sua raça, origem, sexo, cor, convicções políticas, religiosas etc”. (FERRAZ 1969. *apud* BOAVENTURA, 2004 p.39).

Em relação aos direitos sociais, enfatiza-se que não existe unanimidade doutrinária a respeito de serem considerados cláusulas pétreas, visto que o artigo 60, § 4º, referiu-se apenas aos direitos e garantias individuais. Contudo, há que se atentar para o fato de que os direitos sociais são liberdades positivas, classificados como direitos de segunda geração e de prestação obrigatória.

### 3 O DIREITO À EDUCAÇÃO: Um direito público subjetivo

A Constituição Federal definiu o acesso ao ensino público e gratuito como um direito público subjetivo. Isto significa que todo cidadão ou grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e ainda o Ministério Público, poderão acionar o poder público para exigi-lo. Esta premissa está consagrada no artigo 208 da Carta Política:

O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:  
 [...]
 § 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo;  
 § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

Miguel Reale nos ensina que “há em todo direito subjetivo uma pretensão, que pressupõe a exigência de uma prestação ou um ato que é devido por outro” (REALE, 1988, p. 258). Destaca-se também, que, para o jurista, todos os direitos públicos subjetivos se reverterem no direito fundamental de liberdade.

Diante dos fundamentos supracitados, percebe-se uma nítida relação entre direito e educação, e que esta se constitui, como pressuposto indispensável a construção da cidadania. Tal dispositivo assevera que o ensino será ministrado mediante igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

O legislador através do texto constitucional e, também, infraconstitucional obriga o Estado a oferecer o ensino. A lei de Diretrizes e Bases da Educação Lei nº 9.394/96 em seu artigo 4º é enfática em expressar o dever do Estado. Veja-se:

Art. 4º: O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:  
 I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma:  
 a) pré-escola;  
 b) ensino fundamental;  
 c) ensino médio.

Ao se observar pela ótica daquele a quem o direito é dirigido, fica evidente que a norma projetou atribuir ao titular do direito, capacidade e legitimidade para exigir do Estado a efetivação do ensino, visto que subjetivo, do ponto de vista jurídico é a faculdade de agir em face de alguém em relação a algum direito que lhe é disponibilizado.

### 3.1 O Direito à educação na LDB Lei nº 9.394/1996

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96), resultou de um longo processo de análise que teve início em 1988, e levou oito anos de tramitação no Congresso Nacional, sendo aprovada em dezembro de 1996. Ela organiza a estrutura da educação, normatiza e define a direção em que a educação brasileira deve seguir.

Um elemento importante para o nosso estudo é o fato da LDB ter trazido, dentre outras inovações, os princípios educativos, além de regulamentar a estrutura e o funcionamento do sistema de ensino nacional, bem como definir a finalidade da educação.

No tocante a essa finalidade e considerado a temática aqui abordada é imprescindível destacar a importância e o alcance do artigo 2º que vem realçar que a educação é fundamental na preparação para o exercício da cidadania. Veja-se:

Art. 2º. A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Neste entendimento é salutar destacar que a lei enfatizou a necessidade de todos terem acesso a instrução e que seja assegurado as condições materiais para permanência na escola. Assim, o artigo 3º traz um rol de princípios que vem assegurar as garantias necessárias elencadas pelo legislador a fim de que haja a efetivação do direito ao ensino no Brasil:

Art. 3º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:  
 I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;  
 [...]  
 VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;  
 [...]  
 IX - garantia de padrão de qualidade;

O Título III da mencionada lei aborda o dever do Estado para com a educação e nos apresenta as garantias para que o ensino possa chegar a todos:

Art. 4º. O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:  
 I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;  
 II – progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;  
 III – atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV – atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade.

Com a LDB/96, fica evidente que o Estado passa a ter a obrigação de ofertar gratuitamente o ensino fundamental em instituições oficiais, sob pena de responsabilização pelo não oferecimento. Tal responsabilização é constatada na CF/88, que elevou a educação ao nível dos direitos fundamentais, em seu art. 208, §2º enfatiza que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa na responsabilidade da autoridade competente.

### 3.2 O enfoque educacional a partir do ECA - Lei nº 8.069/90.

Com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA, através da Lei nº 8.069/90, temos um instrumento jurídico que vislumbra fornecer toda a assistência necessária para o pleno desenvolvimento da personalidade da criança e do adolescente. O ECA passou a tipificar algumas condutas como delituosas, sobretudo, aquelas relacionadas a exploração, a violência, a crueldade e a opressão em relação ao menor.

Entretanto, uma das maiores conquistas representadas pelo ECA, estar a garantia de um conjunto de ações que contribuem para o desenvolvimento integral da criança, além de estabelecer a responsabilidade da família, do Estado e de toda a sociedade em cumprir com as obrigações trazida pela lei. Neste sentido se faz necessário verificar aquilo que é considerado direito da criança e do adolescente cristalizado pelo artigo 4º.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990)

No estudo aqui em tela, ressalta-se a importância da educação como fator de desenvolvimento intelectual da criança. Neste sentido, a lei 8.069/90 representa um avanço em defesa dos direitos da criança, todavia destaca-se a falta de conhecimento da referida lei por parte de pais e até de educadores. Frisa-se também que o legislador foi enfático ao selecionar a família e a sociedade, juntamente com o poder público, como os entes corresponsáveis para assegurar os direitos necessários ao desenvolvimento integral do educando.

No Capítulo IV, que trata do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer, percebe-se toda a importância dada a educação como ferramenta para concretizar o exercício da cidadania. Destaca-se também, a preocupação com o respeito que se deve ter com a criança por parte de seus educadores bem como o direito de estudar em escola próximo a sua residência. É o que nos espelha o artigo 53:

A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educados;

[...]

V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

No atual contexto político em que a democracia parece ameaçada e as desigualdades sociais avançam de forma sistêmica e voraz em diversas regiões do Brasil, se faz necessário assegurar às crianças e os adolescentes o acesso a educação como forma de se construir uma sociedade mais justa em que os princípios democráticos prevaleçam e que os sujeitos sociais tornem-se mais ativos e capazes de construir sua própria dignidade.

### 3.3 O direito a educação nos Tratados Internacionais.

O direito a educação pode ser entendido como o conjunto de legislações que integra as normas, princípios e regras que tutelam o Direito a Educação nos contextos nacional e internacional, o qual se afigura como um direito especial e de todos, com objetivo de promover a efetivação da cidadania e da inclusão. Esse direito, será abordado agora sob a ótica normativa dentro dos principais tratados internacionais.

Para iniciar essa abordagem traz-se a baila a Declaração Universal de Direitos Humanos das Nações Unidas de 1948, que foi ratificada pelo Brasil. Pode-se defini-la como o marco inicial do fundamento normativo do direito a educação. Esta declaração estrutura os princípios gerais e traça as diretrizes gerais referentes a educação e que devem ser seguidos pelos países signatários.

Aborda também o respeito aos direitos humanos e as liberdades fundamentais e trouxe em destaque a gratuidade da instrução nos graus

elementares e fundamentais. Atenta-se agora para o artigo 26 do referido documento:

Artigo 26. 1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito. 2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM, 1948).

A referida declaração traz de forma explícita, princípios básicos que devem ser observados por todos, para que seja fortalecido o respeito e a tolerância entre os povos e auxiliar o trabalho das Nações Unidas em favor da paz mundial.

Um outro documento de ordem internacional que merece destaque no tocante ao direito a educação é o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, do qual o Brasil também é signatário. O referido documento reverte-se de grande importância para o direito aqui abordado, na medida em que os estados signatários reconhecem que o direito a educação contribui decisivamente para o pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade. Veja-se o art. 13:

Artigo 13.º 1. Os Estados Partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda a pessoa à educação. Concordam que a educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos do homem e das liberdades fundamentais. Concordam também que a educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz. 2. Os Estados Partes no presente Pacto reconhecem que, a fim de assegurar o pleno exercício deste direito: a) O ensino primário deve ser obrigatório e acessível gratuitamente a todos; b) O ensino secundário, nas suas diferentes formas, incluindo o ensino secundário técnico e profissional, deve ser generalizado e tornado acessível a todos por todos os meios apropriados e nomeadamente pela instauração progressiva da educação gratuita; c) O ensino superior deve ser tornado acessível a todos em plena igualdade, em função das capacidades de cada um, por todos os meios apropriados e nomeadamente pela instauração progressiva da educação gratuita; d) A educação de base deve ser encorajada ou intensificada, em toda a medida do possível, para as pessoas que não receberam instrução primária ou que não a receberam até ao seu termo. (PACTO INTERNACIONAL DE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS DE, 1966)

Destaca-se ainda o valor dado a educação na Convenção Interamericana de Direitos Humanos, também conhecida como Pacto de San José da Costa Rica. Neste tratado há uma visível preocupação dos Estados Membros em reconhecer que os direitos essenciais da pessoa humana não derivam do fato de ser ela nacional de determinado Estado, mas sim do fato de ter como fundamento os atributos da pessoa humana. Há preocupação também, com as condições materiais para a efetivação dos direitos sociais, sobretudo, o direito a educação, conforme o artigo 26:

Artigo 26 - Os Estados-partes comprometem-se a adotar as providências, tanto no âmbito interno, como mediante cooperação internacional, especialmente econômica e técnica, a fim de conseguir progressivamente a plena efetividade dos direitos que decorrem das normas econômicas, sociais e sobre educação, ciência e cultura, constantes da Carta da Organização dos Estados Americanos, reformada pelo Protocolo de Buenos Aires, na medida dos recursos disponíveis, por via legislativa ou por outros meios apropriados. (CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS - PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA, 1969).

Ainda tratando da proteção a educação no plano internacional, convém mencionar o documento constituído na Conferência Mundial sobre Educação para Todos, realizada em Jomtien, na Tailândia, em 1990. Esse documento apresenta o compromisso mundial para garantir a todos a instrução básica necessária a uma vida digna, objetivando construir uma sociedade mais junta e igualitária.

Outro documento que também merece atenção é o Marco de Ação de Dakar. Tal diploma é oriundo do Fórum Mundial de Educação, realizado na cidade de Dakar, no Senegal em abril de 2000 e se traduz num compromisso coletivo dos governantes em assegurar que a EPT (Educação para Todos) seja alcançada e mantida inclusive com a cooperação de instituições regionais e internacionais. Neste sentido chama-se a atenção para o compromisso número 6:

A educação é um direito humano fundamental e constitui a chave para um desenvolvimento sustentável, assim como para assegurar a paz e a estabilidade dentro de cada país, e entre eles[...]. Não se pode mais postergar esforços para atingir as metas de EPT. (FORUM MUNDIAL DE EDUCAÇÃO. Dakar, Senegal, 2000).

Fica evidente, que o rol de Normas internacionais, traz diretrizes e compromissos que fundamentam, juridicamente, o acesso ao ensino além de elevar o direito a educação a um patamar de direito humano e fonte basilar para a construção da cidadania, de pessoas mais críticas e consciente de seus direitos

dentro do mundo dinâmico e que se transforma ao sabor dos ventos inquietos da globalização.

## **4 DA EFETIVAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO NO RESIDENCIAL SEBASTIÃO REGIS: Resultados e discussões**

Este capítulo tem como objetivo a organização, descrição e análise dos dados e resultados coletados por meio de entrevista semiestruturada. De início, apresenta-se os sujeitos e o local da pesquisa, para, em seguida realizar a análise e discussão dos dados obtidos.

Tendo em vista o anonimato dos sujeitos da pesquisa, optou-se pela substituição dos respectivos nomes por código. Assim, utilizou-se para a identificação dos representantes das famílias os códigos SFA1, SFA2, SFA3, SFA4, já o representante da SEMED foi identificado pelo código SEM1.

### **4.1 Origem e características demográficas do Residencial Sebastião Regis: o ambiente da pesquisa**

A pesquisa foi realizada no Residencial Sebastião Regis, construído dentro das dependências do Bairro Jardim Sumaré na cidade de Imperatriz-Ma. O residencial faz parte do programa de habitação popular do Governo Federal Minha Casa Minha Vida (PMCMV), e está localizado a aproximadamente 10km do centro da cidade.



Figura 01: Residencial Sebastião Regis  
(Foto: Josa Almeida)

O Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), ligado a Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, foi lançado em março de 2009 pelo Governo Federal em parceria com estados, municípios e empresas para permitir o acesso à casa própria para famílias de baixa renda. As primeiras unidades habitacionais do Residencial Sebastião Regis começaram a ser entregues aos moradores contemplados pelo programa, em dezembro de dois mil e dezesseis, pelo então prefeito da cidade Sebastião Torres Madeira.

De acordo com dados da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o residencial conta com 2.000 unidades habitacionais e uma população estimada em aproximadamente 8.000 habitantes.

#### 4.2 Os participantes da pesquisa

Os participantes da pesquisa consistiram em 04 representantes de famílias, e um representante da SEMED. Dentre os sujeitos representantes das famílias, três são do sexo feminino e um do sexo masculino. Dentre as mulheres, duas são chefes de família.

Após a exposição dos objetivos da pesquisa, os participantes assinaram o termo de consentimento livre e esclarecido, autorizando a realização da pesquisa e assim, o prosseguimento dos demais passos até a elaboração final do trabalho.

#### 4.3 Caracterização dos participantes da pesquisa

Em relação ao perfil dos moradores, a pesquisa constatou que todos os sujeitos residem no local desde a entrega dos imóveis. Foi verificado ainda, que as famílias participantes da pesquisa possuem em média 2,7 filhos em idade escolar. Vale ressaltar que a efetivação e a ampliação da obrigatoriedade escolar deve constituir os principais eixos das políticas públicas para a área educacional que deve contemplar a todos, e de forma mais urgente, aqueles que em função de certos fatores apresentam-se mais fragilizados.

No que diz respeito a renda, a pesquisa atestou que as famílias possuem uma renda bruta que gira em torno de um salário mínimo e meio, como demonstrado no quadro a seguir:

Sujeitos	Tempo de residência no bairro	Número de filhos em idade escolar	Renda bruta
SFA1	1 ano e meio	02	2 salários mínimos
SFA2	1 ano e meio	04	1 salário mínimo
SFA3	1 ano e meio	03	1 salário mínimo
SFA4	1 ano e meio	02	1,5 salário mínimo
SME1	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

Quadro 01: Demonstrativo do perfil dos entrevistados  
Fonte: Entrevista semiestruturada (2018)

#### 4.4 Do trajeto escolar: as implicações na rotina e no orçamento familiar

O Estatuto da Criança e do Adolescente assegura em seu artigo 53, inciso V, o direito da criança em frequentar a escola próximo a sua residência. Embora já exista essa determinação, fez-se necessário a criação de uma lei específica para atender a essa demanda. A Lei nº 11.700 de junho de 2008, incluiu o inciso X no *caput* do artigo 4º da LDB, assegurando “vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 04 (quatro) anos de idade”.

A pesquisa revelou que crianças e adolescentes precisam deslocar-se por um longo percurso para frequentar a escola, visto que não há, no local, escola ou creche pública. De acordo com o SFA1, “*diariamente os alunos precisam acordar cedo e enfrentar uma longa jornada para estudar.*” (SFA1). O SFA3 considera que a ausência de uma escola pública próximo a sua residência prejudica e altera a rotina da família, visto que, para ter acesso à educação, o filho precisa permanecer durante toda a semana na casa dos avós, em outro bairro, distante aproximadamente oito quilômetros da residência.

Ele tem que ir de moto com o meu marido, na segunda-feira de manhã, aí ele passa a semana toda lá, aí na sexta-feira ele volta e fica o final de semana em casa com a gente. Eu acho isso muito ruim, pois eu não estou acompanhando de perto o desempenho dele, não tem como eu ir na escola direto. (SFA3).

Faz-se necessário destacar que, de acordo com o SME1, estão sendo adotadas estratégias para garantir a essas crianças e adolescentes o acesso à educação, como por exemplo, a ampliação da Escola Municipal Sumaré, através da

locação de imóvel para funcionamento de extensão da referida escola, além da disponibilização de passe estudantil para alunos do 6º ao 9º ano.

A pesquisa revelou que o poder público municipal atua na busca por soluções, entretanto, essas medidas são incipientes para a efetivação do direito à educação e, sobretudo, garantir os mecanismos ideais para assegurar as crianças e jovens a construção da dignidade e da cidadania, visto que o transporte escolar contempla apenas uma parcela dos estudantes. *“Grande parte das crianças e adolescentes estão sendo contemplados com o transporte escolar, e 263 alunos recebem passe livre estudantil, garantidos por esta secretaria.” (SME1).*

Quando perguntados sobre quais as vantagens que uma escola ou creche no próprio bairro traria para sua família, as respostas foram as seguintes:

Ah! ... pra mim seria muito bom, porque agora nós temos a nossa casa, mas em compensação, o que eu pagava de aluguel agora tô pagando até mais de passagem, sem contar que eu acho que se elas estudassem perto de casa, a gente até podia ir na escola mais vezes, acompanhar, você sabe como é, se a gente não acompanhar.... (SFA1).

É tudo que eu queria, porque aí eu ia botar elas pra estudar de manhã, porque elas estudam de tarde e só chegam de noite, aí a gente fica com medo, com medo do mal, né? E outra, as vezes tem trabalho da escola que precisa fazer no outro horário, e aí as vezes elas não podem ir porque não tem dinheiro, e aí a gente tem que escolher se vai pra escola ou vai fazer os trabalhos, porque esse dinheiro que paga de passagem dá pra comprar produtos para casa. (SFA2).

A situação acima descrita pelos sujeitos (SFA1 e SFA2) não condiz com os preceitos legais assegurados a todos pelo Art. 6º da CF/88, pois fica evidenciado em suas falas a insatisfação com as medidas do poder público nas ações que visam garantir o acesso e permanência na escola.

De acordo com SME1, *“está em andamento projeto construtivo de uma unidade escolar Pro Infância tipo 1 com capacidade de atendimento de até 376 crianças nos turno matutino e vespertino ou 188 crianças em período integral”*. Ainda de acordo com o sujeito SME1, o prazo para conclusão da obra independe do município, pois o projeto é atrelado a liberação de recursos por parte do Fundo Nacional de Desenvolvimento da educação – FNDE.

É importante destacar que o reconhecimento da educação como direito público subjetivo, possibilita o acionamento do Estado na esfera jurídica, através de instrumento próprio para cumprir com suas obrigações de fazer. Isto significa que os

munícipes podem acionar a justiça para reivindicá-lo, e é reconhecido no meio jurídico, a propositura da Ação Civil Pública como instrumento legítimo a disposição da comunidade para à sua defesa, pois se de um lado, constata-se o dever do Estado, por outro denota, o direito subjetivo da criança e do adolescente.

Na realidade investigada, fica evidente que as ações advindas do poder público não são suficientes para assegurar a edificação plena das bases para materializar o princípio da “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” (BRASIL, 1996).

A análise das entrevistas permite-nos identificar que, embora haja no local investigado a adoção de medidas que visem a diminuição dos transtornos ocasionados as famílias pela ausência de escolas próximo as suas residências, estas não são suficientes para minorar as implicações na rotina e no orçamento familiar, ocasionando, de acordo com o (SFA1) *“muitas aflagelações, [sic], desde passar necessidades porque o dinheiro é pouco, até as preocupação [sic] com a segurança das meninas, porque as vezes elas chegam em casa de noite”*.

#### 4.5 Da educação na construção da cidadania: o princípio da isonomia.

O princípio da isonomia, também conhecido como princípio da igualdade, constitui o símbolo maior da democracia. Isto significa que deve ser dispensado a todos os cidadãos um tratamento justo e igualitário, é o que consagra o Art. 5º da CF/88:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. (BRASIL, 1988).

Sem dúvida, um tratamento igualitário é fator condicionante para a efetivação dos direitos sociais, sobretudo, o direito a educação. Entretanto, os depoimentos dos entrevistados revelam que na realidade investigada, este preceito legal é desconsiderado pois, crianças e jovens tem esse direito mitigado.

Quando perguntados sobre como avaliam o acesso em condições de igualdade para os estudantes que precisam percorrer um longo trajeto até a escola com aqueles que estudam próximo a sua residência, os sujeitos (SFA3) e da (SFA4) afirmam, respectivamente que:

O que estuda próximo da residência dele, ele tem mais oportunidades. Ele tem menos cansaço pra chegar no colégio, tem mais preparação, ele tem mais condições de chegar na universidade primeiro do que aquele que estuda longe, pois o que estuda longe as vezes já chega na escola cansado por causa das condições do transporte público, principalmente o transporte público de imperatriz que é cada dia pior. (SFA3).

Olha, eu tenho certeza que não! Eu sinto que as minhas filhas estão sendo prejudicadas, mas eu não posso ir morar na cidade. (Pausa para reflexão) Se as minhas filhas estudassem aqui seria melhor, porque longe é uma luta, é uma dependência. As vezes os trabalhos da escola elas não podem fazer porque é longe. Prova, tem dia que eles não chegam no horário e a gente vê que elas se esforçam. (SFA4).

Percebe-se que, no que pese as dificuldades, os sujeitos acima descritos corroboram com o mesmo pensamento e enfatizam o prejuízo para a construção da cidadania, quando se tem negado um direito básico. Já SME1, afirma que desde que sejam ofertadas as condições favoráveis ao processo de ensino aprendizagem, todos podem concorrer em condições de igualdade.

Para o sujeito SME1, a ausência de escola próximo à residência de crianças e adolescentes não pode ser considerado fato determinante para a aprendizagem, desde que haja as condições adequadas de deslocamento para a escola. Entretanto reconhece que em caso de longos trajetos, podem ocorrer interferências na aprendizagem devido ao desgaste físicos e emocional.

Sobre este aspecto, o sujeito da família SFA2, afirma que embora as condições físicas da escola sejam inadequadas, a mesma tem bons professores e que percebe o desenvolvimento na aprendizagem dos filhos.

Quando perguntado sobre a preocupação do município para suprir a demanda por escola no referido bairro, de acordo com SME1,

Está em andamento um projeto de construção de unidade escolar de 6 salas para atendimento aos alunos residente no Sebastião Regis. Estamos trabalhando ainda no andamento de um projeto de construção de duas unidades escolares Pro Infância tipo I e tipo II no Residencial Canto da Serra I e II, além de uma unidade escolar de 12 alas que poderá atender além dos alunos do canto da Serra I e II os alunos do Sebastião Regis. (SME1).

É notório que os desafios para a efetivação do direito a educação são diversos. Constata-se que a escola próximo ao local de residência apresenta inúmeras vantagens, uma vez que elimina a necessidade de enfrentar os desafios do trajeto, além de possibilitar, de acordo com os sujeitos, uma maior qualidade na aprendizagem e no desempenho escolar. Soma-se a isso, de acordo com o

resultado da pesquisa, redução nos custos com transporte o que seguramente representa um incremento no orçamento mensal.

Vale ressaltar que o papel do Estado em relação ao direito à educação se traduz na obrigatoriedade de formular políticas públicas para efetivação do ensino em condições de igualdade para todos. Isto implica dizer que o direito a educação diferentemente dos outros direitos sociais, está vinculado a obrigatoriedade. Tal situação pode ser evidenciado no artigo 2º da LDB, que enfatiza o dever da família e do Estado no tocante a educação.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a Constituição Federal de 1988, o direito a educação é elevado a categoria de direito fundamental elencado na classe dos Direitos Sociais, isso representou um avanço qualitativo na medida em que lhe deu atenção pormenorizada no Título da Ordem Social e destacou com maior ênfase a obrigação do Estado para com a Educação.

Isto representou a concretização do anseio de vários setores da sociedade, que há tempos clamavam pela consagração da educação a patamares mais elevados na escala dos direitos que contribuem para edificar a dignidade da pessoa humana e, sobretudo, reduzir as desigualdades, uma vez que, potencializa a formação de pessoas mais conscientes e capazes de lutar pela construção de sua cidadania.

O presente trabalho iniciou com uma abordagem conceitual sobre educação e cidadania, desde a Grécia Antiga, onde a prerrogativa de ser cidadão era destinada a um pequeno grupo formado por homens livres, maiores de 21 anos e em geral proprietários de terra, até a contemporaneidade, onde o conceito de cidadão designa a pessoa em plena posse dos seus direitos civis e políticos para com um Estado livre e sujeita a todas as obrigações inerentes a essa condição. Constatou-se que houve uma evolução nas prerrogativas atribuídas ao cidadão que passou a ser visto não só como sujeito político mas sobretudo como um ser titular de direitos.

Iniciou-se esta pesquisa com a intenção de analisar desafios para a formação social e a construção da cidadania de crianças e adolescentes que moram no Residencial Sebastião Regis, na cidade de Imperatriz-MA. Para isso, delimitou-se como um dos objetivos específicos, analisar a relação entre a efetivação do Direito a educação e construção da cidadania.

Constatou-se que, especialmente com o advento da Constituição Federal (1988) o direito a educação passa a ser considerado um direito fundamental, e com a promulgação da LDB (Lei 9.394/96), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, o Estado passa a assumir um papel prestacional, visto que a educação apresentada na nova LDB, “tem por finalidade o pleno desenvolvimento

do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Observou-se que há no Brasil toda uma estrutura legal, direcionada a assegurar a todos os cidadãos o direito a educação, contudo, percebe-se que há um distanciamento entre aquilo que está positivando na lei e a realidade de muitos estudantes.

Considerou-se ainda como objetivo da pesquisa, conhecer as estratégias adotadas pelo poder público municipal para garantir o acesso à educação de crianças e adolescentes que moram no Residencial Sebastiao Regis. Sobre esse aspecto, a pesquisa constatou que o poder público municipal vem adotando estratégias para garantir o acesso à educação de crianças e adolescentes do local da pesquisa, como a ampliação da Escola Municipal Sumaré, através da locação de imóvel para funcionamento de extensão da referida escola, além da disponibilização de passe estudantil para alunos do 6º ao 9º ano.

Ainda de acordo com a pesquisa, está em andamento um projeto de construção de uma unidade escolar para atender aos alunos residentes no Residencial Sebastião Regis, além de um projeto de construção de duas unidades escolares Pro Infância tipo I e tipo II no Residencial Canto da Serra I e II.

Ao observar os resultados obtidos, percebe-se que a medidas implementadas pelo poder público são incipientes, visto que a solução adotada não contempla de forma satisfatório as exigências legais, obrigando crianças e adolescentes a percorrerem um longo trajeto para chegar a escola.

Ao término do trabalho, conclui-se que aos alunos que moram no residencial Sebastião Regis ainda não lhes são oferecido as condições materiais para o usufruto de um dos direitos mais importante na construção da cidadania que é o direito a educação. Ofertar o ensino, de forma irregular, ou não oferecer as condições para que todos possam em igualdade de condições ter acesso ao ensino público com qualidade é negligenciar um dos mais importante direito consagrados em Tratados Internacionais e sobretudo na nossa Carta Magna: o direito à cidadania e a dignidade.

O terceiro objetivo investigado buscou identificar de que forma a ausência de escolas próximo ao local de residência influencia na rotina e no orçamento familiar. A pesquisa revelou a necessidade de efetivação de uma política educacional que

torne efetivo aquilo que está positivado no Art. 53, inciso V do ECA que assegura a todas as crianças e adolescentes o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Essa necessidade torna-se mais urgente, quando se percebe que embora seja ofertado o transporte escolar para alguns estudantes, muitas famílias ficam a margem desse direito, e, considerando a renda bruta familiar que gira em torno de um salário mínimo e meio, os gastos com transporte comprometem de forma significativa o orçamento familiar.

Por fim, entende-se que o desafio maior consiste em assegurar a todas as crianças e adolescentes em idade escolar, o direito a educação, entendendo ser este o principal meio para a construção de uma sociedade cidadã.

## REFERÊNCIAS

- ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da Educação e da Pedagogia**. Geral e Brasil. São Paulo: Moderna, 2006. (3ª ed. rev. ampl.)
- ARAÚJO, Luiz Alberto David; NUNES Júnior, Vidal Serrano. **Curso de Direito Constitucional**, 17. ed. São Paulo: Verbatim, 2013.
- BOAVENTURA, Edvaldo Machado. **Introdução ao Direito Educacional**. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisas Avançadas em Educação, 2004.
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2003.
- BRASIL. Constituição Federal. **Vade Mecum**. São Paulo: Saraiva, 2017.
- BRASIL, **Constituição Política do Império do Brasil** (de 25 de março de 1824). Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm) > Acesso em: Abril de 2018
- BRASIL. **Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brasil**. (de 16 de julho de 1934). Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1930-1939/constituicao-1934-16-julho-1934-365196-publicacaooriginal-1-pl.html> > Acesso em: Abril de 2018.
- BRASIL, **Constituição dos Estados Unidos do Brasil** (de 18 de setembro de 1946). Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1940-1949/constituicao-1946-18-julho-1946-365199-publicacaooriginal-1-pl.html> > Acesso em: abril de 2018.
- \_\_\_\_\_. Lei n 93.94/1996. **Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília: Câmara dos deputados/ coordenação de publicações, 1997.
- CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 21ª ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.
- FREIRE, Paulo. **Educação Como Prática da Liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1967 (32ª impressão).
- GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. - São Paulo: Atlas, 2008.
- KRUG, Juliana. **O Direito à educação, seu desenvolvimento histórico e jurídico**. Revista Diálogo, nº 17, Canoas, 2010. Disponível em: < <https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/Dialogo/article/view/58> > Acesso em: Abril/2018.

MELO FILHA, Carmem Lúcia Gomes Lima. **A cidadania como instrumento de efetivação dos direitos na sociedade democrática brasileira.** Jus humanum – Revista eletrônica de ciências jurídicas e sociais da Universidade Cruzeiro do Sul. São Paulo, v. 1, n. 2, jan./jun. 2012. Disponível em: < [http://revistapos.cruzeirodosul.edu.br/index.php/jus\\_humanum/article/view/76/54](http://revistapos.cruzeirodosul.edu.br/index.php/jus_humanum/article/view/76/54) > Acesso em: Março/2018.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade.** 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional.** 27. ed. São Paulo: Atlas S.A., 2011.

PACHECO, Clécia Simone Gonçalves Rosa. **A importância do Direito Educacional.** Publicado em 08 de dezembro de 2010.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito.** 16ª ed. São Paulo, Saraiva 1988

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou da Educação.** 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo.** 29. ed. São Paulo: Malheiros Ed., 2007.

SIQUEIRA JUNIOR, Paulo Hamilton; OLIVEIRA, Miguel Augusto Machado de. **Direitos Humanos e Cidadania.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

VASCONCELOS, Teresa, **A Importância da Educação na Construção da Cidadania.** Revista Saber (e) Educar nº 12 ano, 2007. Disponível em: < [repositorio.esepf.pt/bitstream/20.500.11796/714/2/SeE12A\\_ImportanciaTeresa.pdf](repositorio.esepf.pt/bitstream/20.500.11796/714/2/SeE12A_ImportanciaTeresa.pdf) > Acesso em Abril/2018.

ZAMBONE, Alessandra Maria Sabatine; TEIXEIRA, Maria Cristina. **O Direito social à educação.** Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito, v. 12, n. 12, 2015. Disponível em: < <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/RFD/article/.../6617/5185> >. Acesso em: Maio/2018.

## APÊNDICE A – MODELO DE INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS

### QUESTIONÁRIO / PESQUISA DE CAMPO

- 1- Quanto tempo você reside aqui do Residencial Sebastião Regis?
- 2- Qual o seu nível de escolaridade?
- 3- Você tem quantos filhos em idade escolar? Qual a série / ano/ etapa da educação?
- 4- Qual a renda bruta da família?
- 5- Em que turno seu filho frequenta a escola?
- 6- Independente do turno, qual o horário de saída para a escola? E qual o horário que retorna para casa?
- 7 - De que forma o fato de seu filho estudar longe de casa altera a rotina da família?
- 8- O município oferece transporte escolar? Contempla todos os alunos? Em caso negativo, essa negligência afeta o orçamento familiar?
- 9- Quais as principais dificuldades que a família enfrenta pelo fato de não ter uma escola próximo a residência?
- 10 – Na sua opinião, quais as vantagens que uma escola ou creche no próprio bairro traria para sua família?
- 11- Na sua opinião, há algum prejuízo para a aprendizagem dos alunos que precisam deslocar-se para outros bairros para estudar?
- 12- Você acredita que o aluno que precisa percorrer um longo trajeto até a escola pode concorrer em condições de igualdades com aqueles que estudam próximo a sua residência? Justifique.

## **APÊNDICE B – MODELO DE INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS**

### **ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA REPRESENTANTE DA SEMED**

- 1- Dentro da Política Educacional do Município, quais as estratégias adotadas pela SEMED para garantir o acesso à educação de crianças e adolescente que moram no Residencial Sebastião Regis?
  
- 2- De acordo com o Ministério da Educação, há um projeto de construção de uma Creche modelo Pro Infância no Residencial Sebastião Regis, como está o andamento do projeto? Há previsão de conclusão da obra?
  
- 3- Considerando o quantitativo de alunos que moram no Residencial Sebastião Regis e que estão dentro da faixa etária do Ensino Fundamental, qual é a preocupação do município para suprir a demanda por escolas no referido Bairro?
  
- 4- Todas as crianças que moram no Residencial Sebastião Regis e que estão regularmente matriculadas na Educação Infantil e Ensino Fundamental são contempladas com o transporte escolar?
  
- 5- Na sua opinião, de que forma a ausência de escolas próximo a residência pode afetar a aprendizagem de crianças e adolescentes?
  
- 7- Você acredita que o aluno que precisa percorrer um longo trajeto até a escola pode concorrer em condições de igualdades com aqueles que estudam próximo a sua residência? Justifique.